



APENSADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:  
(DO SR. ROBERTO JEFFERSON)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Concede anistia a empregados de entidades sindicais, punidos em virtude de razões ideológicas ou políticas, ou ainda, participação em movimento reivindicatório.PL/-0.245/99  
NOVO DESPACHO: (20/04/99)DESPACHO: - APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 1999.  
~~DE SERVIÇO~~ ~~ADMINISTRAÇÃO~~  
~~REDAÇÃO~~

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 09/04/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO  
ORDINÁRIA

| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
|----------|--------------|
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |

## PRAZO DE EMENDAS

| COMISSÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
|----------|--------|---------|
|          | / /    | / /     |
|          | / /    | / /     |
|          | / /    | / /     |
|          | / /    | / /     |
|          | / /    | / /     |
|          | / /    | / /     |

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

|                          |             |         |
|--------------------------|-------------|---------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:             |             |         |

PROJETO DE LEI Nº 245 DE 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL 113/99  
Em 20/04/99  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 245/99

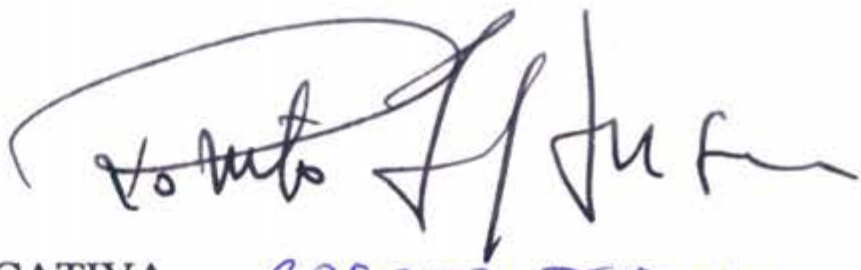
Concede anistia a empregados de entidades sindicais, punidos em virtude de razões ideológicas ou políticas, ou ainda, participação em movimento reivindicatório.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedida anistia a empregados de entidades sindicais que, no período compreendido entre 06 de junho de 1990 e a publicação desta Lei, sofreram punições em virtude de razões ideológicas, políticas ou participação em movimentos reivindicatório, assegurando o pagamento de salários no período da suspensão disciplinar e, aos demitidos, a reintegração ao emprego com todos os direitos e vantagens.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

10/03/99  
  
JUSTIFICATIVA ROBERTO JEFFERSON

Ao sindicato, segundo o dispositivo constitucional previsto no art. 8º, III, da carta Magna "cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questão judiciais ou administrativas".

Tal competência, por si só, invalida quaisquer punições a empregados e trabalhadores dessas entidades, em razão de convicção ideológica ou política. Se ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, a punição arbitrária de seus próprios empregados representa no mínimo, um contra-senso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A própria Lei Maior, que garante o exercício da cidadania, assegurando a liberação de manifestação do pensamento, protegendo igualmente o direito à convicção filosófica ou política, não permite que nenhuma restrição possa ser imposta no sentido de afastar este direito do trabalhador.

A punição de empregados de entidades sindicais em virtude de razões ideológicas ou políticas resulta num ato de coação moral irresistível, cuja motivação arbitrária compromete o exercício dos direitos individuais e sociais no regime democrático, tornando-se necessário resgatar os direitos dos trabalhadores atingidos por demissões injustas.

Assim impões-se ao Congresso reparar os injustiças cometidas, assegurando aos trabalhadores demitidos o retorno aos seus postos de trabalho.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

# CONSTITUIÇÃO

DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988



TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 8º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE

Em 10 / 05 / 99

PRESIDENTE

Of. Pres. nº 61/99

Brasília, 13 de abril de 1999.

Senhor Presidente

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno, requiero a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei nº **245/99** - do Sr. Roberto Jefferson - que "dispõe sobre concessão de anistia a empregados de entidades sindicais punidos em virtude de razões ideológicas ou políticas, ou ainda, participação em movimento reivindicatório", ao Projeto de Lei nº **42/99** - do Sr. Paulo Rocha - que "dispõe sobre a concessão de anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório".

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Brasília, 03 de maio de 1999.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício Pres. nº 61/99, datado de 13 de abril do corrente ano, contendo solicitação de apensação do Projeto de Lei nº 245/99, que *dispõe sobre concessão de anistia a empregados de entidades sindicais punidos em virtude de razões ideológicas ou políticas, ou ainda, participação em movimento reivindicatório*, ao Projeto de Lei nº 42/99, que *dispõe sobre a concessão de anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório*, comunico a Vossa Excelência que determinei a apensação do Projeto de Lei nº 245/99 ao Projeto de Lei nº 113/99, que dispõe sobre o mesmo assunto, em virtude da retirada, pelo Autor, do Projeto de Lei nº 42/99.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
**MICHEL TEMER**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 316-P/2000 – CCJR

Brasília, em 24 de maio de 2000

Publique-se.

Em 24/5 / 2000

Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 113/99, apreciado por este Órgão Técnico, em 23 de maio do corrente, assim como os de nºs 202 e 245/99, apensados.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado RONALDO CÉZAR COELHO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Lote: 78  
Caixa: 6

PL N° 245/1999

7

| SECRETARIA - GERAL DA MFR |                     |
|---------------------------|---------------------|
| Recebido                  |                     |
| Órgão: <i>CEV</i>         | n.º: <i>1614/00</i> |
| Data: <i>24/5/00</i>      | Horas: <i>20:00</i> |
| Ass: <i>[Signature]</i>   | Ponto: <i>2566</i>  |

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente:)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 245, DE 1999  
(DO SR. ROBERTO JEFFERSON)

Concede anistia a empregados de entidades sindicais, punidos em virtude de razões ideológicas ou políticas, ou ainda, participação em movimento reivindicatório.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 245, DE 1999  
(DO SR. ROBERTO JEFFERSON)

Concede anistia a empregados de entidades sindicais, punidos em virtude de razões ideológicas ou políticas, ou ainda, participação em movimento reivindicatório.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 1999)